



Resolução SESI/CN nº 0100/2017

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., referente à Notificação de Débito nº 07.125/MG.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 13/12/2017, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 103/2017 - DIDEN e a Proposição nº 45/2017, ambos do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., em razão da Notificação de Débito nº 07.125/MG, relativa à Contribuição devida ao SESI, emitida em decorrência da falta de recolhimento dos acréscimos legais devidos no pagamento da contribuição geral, referente às competências 05/2010, 09/2010 e 10/2010, por retenção a maior colaboração pactuada na do Convênio de Arrecadação Direta, relativo às competências 05/2010, 09/2010 e 10/2010 (Subsídio à maior), bem como por recolhimento com diferença na base de cálculo da mencionada exação, referente às competências 05/2010 a 08/2010, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pela Diretoria Jurídica do SESI – Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa;

CONSIDERANDO que a empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. Silva', is written over a light blue circular stamp.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0134/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN0205/2017, que afastou os argumentos levados a efeito;

RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 07.125/MG, nos exatos termos do Parecer Jurídico CONJUR nº 0134/2017, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 07.125/MG, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2017.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente